Deliberação CG-FORP n° 02/2015, de 25 de novembro de 2015.

Dispõe sobre os procedimentos internos relativos à matrícula, critérios de seleção e trancamento nas disciplinas optativas oferecidas no curso de graduação em Odontologia da FORP/USP.

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a concorrência e interesse pelas vagas nas disciplinas optativas ministradas no curso de Odontologia da FORP/USP;
- a necessidade de organizar e agilizar o processo de matrícula e seleção dos alunos inscritos;
- a necessidade de dar a oportunidade a um número maior de alunos do curso em relação às disciplinas optativas;
- a necessidade de padronizar o processo de seleção das disciplinas optativas; baixa a seguinte
- o deliberado pela Comissão de Graduação em sua 424ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2015; baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1° - As matrículas nas disciplinas optativas do curso de graduação em Odontologia da FORP/USP deverão ser feitas de acordo com o procedimento estabelecido pela Comissão de Graduação e respeitando os prazos determinados.

Parágrafo único – Fica vedada a matrícula em disciplinas optativas fora dos prazos estipulados no calendário de atividades da Comissão de Graduação da FORP/USP.

Art. 2° - Cada aluno de graduação da FORP poderá ser matriculado em apenas uma disciplina optativa da Unidade em cada semestre letivo.

§ 1° - No período da matrícula, os alunos poderão se inscrever em mais de uma disciplina optativa, discriminando no requerimento de matrícula a ordem de prioridade em relação às disciplinas.

§ 2° - Matrículas em disciplinas optativas sem o cumprimento dos requisitos ou em disciplinas que o aluno já tenha cursado serão automaticamente excluídas.

§ 3° - Excepcionalmente, caso uma disciplina optativa não preencha as vagas mínimas necessárias para seu oferecimento, para evitar o cancelamento da mesma, os alunos que já tiverem sido selecionados em outras disciplinas optativas poderão ser contemplados com vagas nessa disciplina e permanecer matriculado em ambas.

Art. 3° - A seleção dos inscritos nas disciplinas optativas, seguindo o padrão utilizado em toda a Universidade de São Paulo, disposto na Resolução CoG-5237/2005, será feita com base no Aproveitamento Médio (AM) dos acadêmicos.

§ 1° - O Aproveitamento Médio (AM), ou simplesmente a Média Normalizada, do acadêmico é calculado automaticamente pelo Sistema Júpiter, considerando o mérito acadêmico e a proximidade da conclusão do curso.

§ 2° - O docente responsável pela disciplina, caso considere necessário, poderá realizar entrevista e/ou análise curricular para complementar o processo seletivo da disciplina. Neste caso, todos os trâmites realizados serão de responsabilidade do docente e/ou Departamento responsável pela disciplina.

Art. 4° - Fica vedada a exclusão ou trancamento de disciplinas optativas do curso de graduação em Odontologia da FORP.

Parágrafo único – Casos excepcionais, devidamente justificados e fundamentados, poderão ser analisados pela Comissão de Graduação, desde que a solicitação seja protocolada junto ao Serviço de Graduação até o prazo final para retificação de matrícula, estabelecido no Calendário Escolar da Pró-Reitoria de Graduação da USP.

Art. 5° - Esta normativa entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 25 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos
Presidente da Comissão de Graduação